



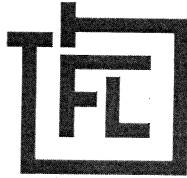
P R E F E I T U R A D E  
**FORQUILHA**  
UMA CIDADE PARA TODOS



# RECURSO(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA



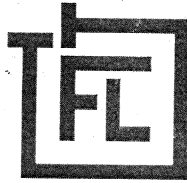
**ILMO(A). SR(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE**

**RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE EM DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, CNPJ: 11.757.747/0001-05, NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.06.05.001.**

**IMPETRANTE: FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A empresa FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, com CNPJ sob nº 36.783.315/0001-08, sediada na cidade de Limoeiro do Mossoró/RN, na Rua Ricardo Lima, 18-B, Quadra 19, Aeroporto, CEP 59.607-720, por intermédio do seu Representante Legal o Sr. LUIDY FABRICIO AZEVEDO BEZERRA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/07/1990, natural de Mossoró/RN, proprietário, portador do RG nº 002.447.215, SSP-RN e CPF nº 084.374.124-47, vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO contra a decisão por parte do D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE em declarar vencedora a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, CNPJ: 11.757.747/0001-05, NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2024.06.05.001, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA PADRÃO TIPO II (SOP) NA LOCALIDADE DE CAJAZEIRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE, com base nos fundamentos abaixo especificados:

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08  
INSC. MUNICIPAL: 044.939-3 RUA RICARDO LIMA, 18-B, QUADRA 19, AEROPORTO,  
MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-720, FONE: (84) 9.8862-3764  
E-mail: flengenharia\_@hotmail.com



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA



## I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade do presente recurso visto que o(a) D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de FORQUILHA/CE iniciou a etapa para que os participantes manifestassem a intenção de interpor recursos em 09/07/2024. Partindo desse dia e horário teremos o dia 12/07/2024 como data limite para apresentação das razões em peça recursal, cumprindo assim o prazo previsto no Edital, bem como o que observara o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

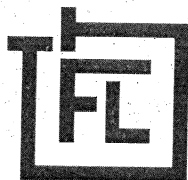
Pelo exposto, mostra-se a tempestividade.

## II – DA SINOPSE FÁTICA

O(A) D. AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO FORQUILHA/CE em declarar vencedora a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, CNPJ: 11.757.747/0001-05, NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.05.001, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA PADRÃO TIPO II (SOP) NA LOCALIDADE DE CAJAZEIRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE.

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11º, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08  
INSC. MUNICIPAL: 044.939-3 RUA RICARDO LIMA, 18-B, QUADRA 19, AEROPORTO,  
MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-720, FONE: (84) 9.8862-3764  
E-mail: flengenharia\_@hotmail.com



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA



o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição; **evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos**; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.

A licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Assim, cabe aqui enfatizar o importante princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

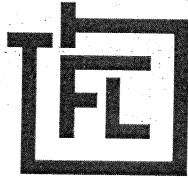
A empresa declarada vencedora, **não apresentou a garantia adicional que está prevista na Lei e deve ser cumprida**, como medida de garantia a minimização dos riscos e para que seja respeitado o princípio da legalidade onde deve sempre seguir as regras e normas estabelecidas através da legislação brasileira.

### III – DOS FUNDAMENTOS

Entre os diversos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, destacam-se os princípios do Julgamento Objetivo e da Legalidade, fundamentais para a discussão a seguir. A eficácia de um procedimento licitatório depende diretamente da conformidade do objeto contratado com o especificado no edital e seus anexos, bem como da observância estrita às normas e princípios que regem o processo.

O fato que ocorre é que a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, ao apresentar sua documentação de habilitação e de proposta, **não apresentou a garantia adicional que está prevista no Art. 59 § 5º da NLLC nº 14.133/21**. Essa garantia adicional de proposta visa proteger os interesses da Administração Pública, garantir a execução adequada dos contratos, proteger os recursos públicos e promover a competição e a qualidade nos processos de contratação pública

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08  
INSC. MUNICIPAL: 044.939-3 RUA RICARDO LIMA, 18-B, QUADRA 19, AEROPORTO,  
MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-720, FONE: (84) 9.8862-3764  
E-mail: flengenharia\_@hotmail.com



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA

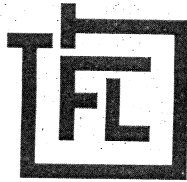


É obrigatória, nas contratações de obras e serviços de engenharia, que será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado (orçado) pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta de preços. O objetivo desta garantia complementar é o de mitigar riscos específicos associados a propostas que apresentam um preço consideravelmente menor do que o esperado. Propostas com preços muito abaixo do estimado podem indicar uma falta de compreensão do escopo do projeto ou uma subestimação dos custos envolvidos. Isso aumenta o risco de que a empresa vencedora não consiga cumprir as obrigações contratuais devido a problemas financeiros ou capacidade insuficiente, além de tender a ampliar o risco de uma obra de má-qualidade.

A empresa declarada vencedora ofertou um desconto de sua proposta de 25%, isso se torna extremamente frágil o fiel cumprimento do contrato, pois mesmo dado esse desconto, a licitante ainda conseguir obter lucro, obedecendo todas as normas. Vale lembrar que o intuito da empresa é obter lucros e não realizar a obra para ter prejuízos ou entregar o objeto de forma filantrópica.

Portanto, com base nos fatos expostos, na legislação vigente, nas jurisprudências e nas doutrinas mencionadas, requer-se a esta Douta Comissão de Licitação que receba e conheça o presente recurso administrativo, reconsidere a decisão de classificação da empresa declarada vencedora. Essas medidas são essenciais para garantir a legalidade e a isonomia do processo licitatório, evitando prejuízos ao erário público e assegurando a contratação de uma empresa devidamente qualificada para a execução dos serviços.

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08  
INSC. MUNICIPAL: 044.939-3 RUA RICARDO LIMA, 18-B, QUADRA 19, AEROPORTO,  
MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-720, FONE: (84) 9.8862-3764  
E-mail: flengenharia\_@hotmail.com



# FL.ENGENHARIA

CONSTRUINDO COM EFICIÊNCIA



## V – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer-se ao Agente de Contratação do Município de Forquilha/CE:

- 1 - Recebimento e Conhecimento do Recurso:** Receba e conheça o presente recurso administrativo, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em razão da sua tempestividade e regularidade formal.
- 2 - Reconsideração da Decisão de Vencedor:** Reconsidere a decisão que declarou vencedora a empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, tendo em vista que a empresa não apresentou a documentação exigida.
- 3 - Anulação de Eventuais Atos Administrativos:** Anule quaisquer atos administrativos decorrentes da classificação indevida da empresa MARQUINHOS CONSTRUÇÕES, evitando prejuízos ao erário público e assegurando a legalidade e a transparência do processo licitatório.
- 4 – Retomada da etapa de convocação:** Que seja chamado a empresa subsequente para que apresente a documentação até que seja atendido a todos as exigências da Lei.

Nestes Termos  
Pede e aguarda Deferimento.

Mossoró/RN, 11 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIDY FABRÍCIO AZEVEDO BEZERRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luidy Fabrício Azevedo Bezerra  
Titular - Resp. técnico  
CPF: 084.374.124-47 CREA: 210753779-8/RN

FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08  
INSC. MUNICIPAL: 044.939-3 RUA RICARDO LIMA, 18-B, QUADRA 19, AEROPORTO,  
MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-720, FONE: (84) 9.8862-3764  
E-mail: flengenharia\_@hotmail.com